

LEI Nº. 1890/96 DE 27/02/96

**"DISPÕE SOBRE PLANO TRANSITÓRIO
DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, na forma da presente Lei, o **PLANO TRANSITÓRIO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO** do Município de Linhares.

§ 1º. - O presente Plano Transitório, objetiva suprir a deficiência de recurso humano na Área de Educação e Cultura, na forma em que dispõe o **Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal**, no período compreendido entre **fevereiro a dezembro/96**.

§ 2º. - Ao Plano Transitório ora instituído, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares, **Lei nº.1347/90 de 25/01/90**, Estatuto do Magistério Público, **Lei nº.1813/94 de 17/11/94**.

Art. 2º. - Ao Plano Transitório, integram as mesmas categorias funcionais, estruturadas no Quadro Permanente contidas no Estatuto do Magistério Público de Linhares-ES., as quais serão aplicadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos de Linhares, Lei nº.1347/90 de 25/01/90.

Art. 3º. - A ocupação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º. - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licença, gozo de férias, 13º. salário e vantagens relativas ao desempenho do trabalho.

§ 2º. - O ato designativo referido no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

§ 3º. - A habilitação para preenchimento das atividades do Quadro de Magistério, excepcionalmente, será a contida na **Lei nº.1813/94 de 17/11/94**, e será avaliada pela experiência do profissional na Rede de Ensino.

Art. 4º. - A remuneração para os ocupantes das atividades do Magistério, é a prevista no **ANEXO I**, e será atualizada na forma estabelecida para os demais Servidores da Administração Municipal.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 (cinco) do mês de fevereiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Dicla Maria Pifer Brzesky
Secretária Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos

ANEXO I

CARGO	REFERÊNCIA	CARREIRA	QUANTIDADE	VALOR
PROFESSOR	MaP1	I	115	230,00
IDEM	MaP2	II	20	276,00
IDEM	MaP3	III	15	331,20
IDEM	MaP4	IV	45	396,75
TECNICO PEDAGÓGICO	MaTO4	IV	07	396,75

Linhares-ES., 27 de fevereiro de 1996.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal